

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032983/2025-16

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Não passível		2100.01.0032983/2025-16		Núcleo de Apoio Regional de Januária	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Alexandre Augusto de Vasconcelos Valadares				CPF/CNPJ: 057.212.916-56	
Endereço: Avenida Salmeron, 188				Bairro: Centro	
Município: Pirapora		UF: MG		CEP: 39.270-068	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Alexandre Augusto de Vasconcelos Valadares				CPF/CNPJ: 057.212.916-56	
Endereço: Avenida Salmeron, 188				Bairro: Centro	
Município: Pirapora		UF: MG		CEP: 39.270-068	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santa Maria				Área (ha): 419,8994	Total

Registro nº: 6221		Município/UF: São João da Ponte/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162401-3DBB.7FE1.A452.41BF.972C.F2FE.16FA.4CF3				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)		12,40	hectares	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		13,80	hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		12,5123 76	hectares unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Pecuária			38,7123	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga		caatinga arbórea	inicial	38,7123
Total:			Total:	38,7123
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		492,6082	m³	
Madeira de Floresta Nativa		34,9555	m³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				

Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Cássio Strassburger de Oliveira – MASP: 1.367.515-2				
Data da Vistoria: 10/04/2026				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 11/06/2026 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	SIRGAS 2000	23L	638.292	8.240.652
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	638.578	8.240.576
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS 2000	23L	638.334	8.240.838
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

13. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES:

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2 - Apresentar comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização. Caso não haja, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental (Decreto Estadual nº 47.749, de 1 de novembro de 2019).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos**, Supervisor Regional, em 15/06/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141840135** e o código CRC **8871A2C8**.